



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0343.0/2020

“Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas comemorativas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para alterar a data alusiva ao Dia Estadual de Combate ao Trabalho Infantil, originalmente celebrado no dia 11 de outubro, para o dia 12 de junho.”

Autora: Deputada Dirce Heiderscheidt

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Dirce Heiderscheidt, que visa alterar o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, que consolida as leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina, para modificar a data instituída como o Dia Estadual de Combate ao Trabalho Infantil, transferindo-a do dia 11 de outubro, para o dia 12 de junho.

Da Justificação da Autora à proposição (fls. 3/4), transcrevo, textualmente, o seguinte fragmento:

[...]

A atualização e adequação da legislação estadual tem por fito, seguir diretrizes da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que no ano de 2002, instituiu o dia 12 de junho, como sendo o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, após a apresentação do primeiro de relatório global sobre o trabalho infantil no âmbito da conferência anual do trabalho. No Brasil, o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil foi instituído através da Lei Federal nº 11.542, de 2007.

Sobre a relevância da temática em questão vale ressaltar que nas últimas duas décadas, o Brasil, ao ratificar e iniciar o processo implantação as disposições constantes nas convenções 138 e 182 da OIT, têm avançado no conjunto de esforços e políticas públicas de combate ao trabalho infantil, vide os Decretos Federais nº 3.597, de 12 de 3 setembro 2000; 4.134, de 15 de fevereiro de 2002; e 6.481, de 12 de junho de 2008.

[...]



Considerando a necessidade de ampliar a união de esforços entre federados e a sociedade civil organizada atuante nessa temática, entendo que a presente medida legislativa reforçara a visibilidade e ampliará o impacto das ações de *advocacy* em prol das políticas de prevenção e combate ao trabalho infantil no Estado catarinense.
[...]

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, da análise da presente proposta legislativa sob o aspecto da constitucionalidade formal, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema, revelando-se legítima sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual.

Ademais, aponto que a matéria vem estabelecida, adequadamente, por meio de projeto de lei ordinária, visto que, conforme previsão do art. 57 da Carta Política Estadual, não está circunscrita à lei complementar.

Referentemente à constitucionalidade sob a ótica material, a meu ver, a proposição está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Entretanto, constatei a necessidade de apresentar Emenda Modificativa à proposição em tela, visando alinhar a disposição contida em seu art. 1º àquela da ementa, conforme preconizam os §§ 2º e 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 589, de 2013, que estabelecem que (I) “a ementa deve sintetizar a matéria legislada, permitindo, assim, seu imediato conhecimento, e guardar estreita correlação com o objeto da lei” e (II) “o enunciado do objeto da lei e seu âmbito de aplicação constituem o primeiro artigo do texto legal”.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial (competência exclusiva da CCJ e da CFT, de exararem pareceres terminativos da continuidade de tramitação, admitindo-a ou não), 209, I, parte final, e 210, II, **voto**, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0343.0/2020, tal como determinada no



despacho inicial aposto à pág. 1 pelo 1º Secretário da Mesa, **com a Emenda Modificativa que ora apresento.**

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0343.0/2020

O art. 1º do Projeto de Lei nº 0343.0/2020 passa a ter a seguinte redação, renumerando-se o original art. 1º para art. 2º, e este para art. 3º:

“Art. 1º Fica alterada a data incluída na Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, como o Dia Estadual de Combate ao Trabalho Infantil, transferindo para o dia 12 de junho.”

Sala de Sessões,

Deputada Paulinha
Relatora